

PORTARIA Nº 064/HUPE/2016 - DESIGNA o servidor **JOSÉ FREITAS JÚNIOR**, matrícula 35.585-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 038/2016/HUPE/UEPJ, referente a aquisição de medicamento (goserrelina). Proc. nº E-26/008/3171/2015.

Id: 1957385

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATO DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONSU Nº 006 DE 12 DE MAIO DE 2016

RATIFICA O ATO DE EXONERAÇÃO DO REITOR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 41ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2016, e

CONSIDERANDO:

- o que consta no processo nº E-26/002/589/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar o Ato do Reitor de 1º de março de 2016, publicado em 03 de março de 2016 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em que demite o servidor Ralph Santos Oliveira, Id. Funcional 4282413-3, Professor Adjunto I - Deontologia Farmacêutica, do Quadro Permanente da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, com fundamento no inciso I, art. 52, do Decreto-Lei Estadual nº 220/75.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA
Presidente

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 17/05/2016.

Id: 1957398

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09.05.2016

PROCESSO Nº E-26/004/0071/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REDE CEJA NOVA FRIBURGO - Considerando os elementos constantes no processo nº E-26/004/0071/2016, em especial o pronunciamento da Auditoria Interna às fls. 69/72, **APROVO** a prestação de contas dos recursos descentralizados à unidade REDE CEJA NOVA FRIBURGO, destinados à merenda, referentes ao 4º Trimestre, ocorridos no período de 01/10/2015 a 31/12/2015, sendo aplicados de acordo com o exposto no relatório de Auditoria, às fls. 69.

PROCESSO Nº E-26/004/0032/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS CEJA DR OSVALDO DA CUNHA FONSECA - Considerando os elementos constantes no processo nº E-26/004/0032/2016, em especial o pronunciamento da Auditoria Interna às fls. 46/49, **APROVO** a prestação de contas dos recursos descentralizados à unidade CEJA Dr Osvaldo da Cunha Fonseca, destinados à merenda, referentes ao 4º Trimestre, ocorridos no período de 01/10/2015 a 31/12/2015, sendo aplicados de

PROCESSO Nº E-26/004/0115/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS CEJA ESMERALDA DA COSTA PORTO - Considerando os elementos constantes no processo nº E-26/004/0115/2016, em especial o pronunciamento da Auditoria Interna às fls. 94/99, **APROVO** a prestação de contas dos recursos descentralizados à unidade CEJA Esmeralda da Costa Porto, destinados à manutenção, referente a 4ª Parcela, ocorridos no período de 01/10/2015 a 31/12/2015, sendo aplicados de acordo com o exposto no relatório de Auditoria, às fls. 94.

Id: 1957218

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 17/05/2016

PROCESSO Nº E-26/004/0037/2016 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da licitação, por Pregão Eletrônico CECIERJ nº 03/2016, visando à prestação de serviço de Portaria, iniciada na Sessão Pública de 03/05/2016, no Portal de Compras do Governo do Estado - www.compras.rj.gov.br, onde o Sr. Pregoeiro adjudicou o objeto para a licitante **UP SERVICE CONSULTORIA E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 19.700.759/0001-05, pelo valor total de R\$ 351.999,96 (trezentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Id: 1957157

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 609 DE 10 DE MAIO DE 2016

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 035/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 41.797, de 02 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização da Gerência Administrativa - GAD, Gestora do Contrato nº 035/2013, celebrado entre o PRODERJ e a Pedro L.G. Melges Comércio e Serviços - EPP, processo nº E-12/078/1467/2013.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização mencionada no art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

ALFREDO THEOPHILO ABDALLA FILHO - ID nº 3218965-6.
MILTON GONÇALVES FILHO - ID nº 3240448-4.
LUIZ HENRIQUE PEREIRA SCHUWENK DE AGUIAR - ID nº 2821571-0.

Art. 3º - A Comissão terá a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com o disposto no contrato nº 035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2016

ANTONIO JOSÉ ALMEIDA BASTOS
Presidente

Id: 1957144

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATOS DO DIRETOR
DE 16/05/2016

APOSENTA MARIA DE LOURDES DE CARVALHO, Programador de Produção, Documentação e Desenvolvimento de Sistemas, nível 8, matrícula nº 291.628-6, de acordo com o art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal de 1988. Processo nº E-12/661.325/2008.

APOSENTA MARCIO SUEDI AZEVEDO, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 8, matrícula nº 292.606-1, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Processo nº E-26/011/215/2016.

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 16/05/2016

PROC. Nº E-26/011/414/2016 - DEFIRO o Abono de Permanência, da servidora **DENISE PARREIRA VENTURA**, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, nível 6, matrícula nº 293.443-8.

PROC. Nº E-26/011/463/2016 - DEFIRO o Abono de Permanência, da servidora **ADIR GUIMARÃES COSTA**, Assistente Administrativo, nível 8, matrícula nº 292.521-2.

Id: 1957350

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 12.05.2016

PROC. Nº E-10/005/14264/2015 - TORNO SEM EFEITO o despacho do Presidente de 04.04.2016, publicado no Diário Oficial de 07.04.2016.

PROC. Nº E-10/005/14264/2015- Com base nos pareceres da Auditoria e da Assessoria Jurídica, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, no valor de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), em favor da Comissão de Pregão Eletrônico, referente ao exercício de 2015.

NOME	ID	VALOR
Romulo Ferreira da Silva	43456928	324,00
Barbara Mont Serrat da Silva	19242069	270,00
Ronaldo Adriano Alves da Silva	4355148	270,00
Total		864,00

PROC. Nº E-10/005/3897/2016 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

DE 13.05.2016

PROCESSOS NºS E-10/005/3121/2016 E E-10/005/3901/2016 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

DE 16.05.2016

PROC. Nº E-10/005/11375/2014 - MANTENHO, na forma do Parecer nº 617/2016, às fls. 306/309 da Assessoria Jurídica.

DE 17.05.2016

PROC. Nº E-10/131.433/1995 - CONCEDO, nos termos do artigo 129, do Decreto nº 2479/79 e art. 1º da Lei nº 1054/86, a **ANA LUCIA DE SOUZA MATHIAS**, Agente Auxiliar Administrativo, Id Funcional nº 26893819, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, referente ao período base de 29/11/2001 a 26/11/2011.

PROCESSOS NºS E-10/005/4070/2016 E E-10/005/4525/2016 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

Id: 1957230

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 20.04.2016

PROC. Nº E-10/005/3932/16 - DEFIRO, com base no despacho da Diretoria Técnica Operacional.

DE 05.05.2016

PROC. Nº E-10/005/13382/2015 - Cooperativa Mista de Trabalho e consumo de Transportes Gerais, Locação de Veículos, Turismo e Viagens Ltda. - COOPTIJUCA: **AUTORIZO** a incorporação e registro do veículo e respectivo cooperado, conforme abaixo discriminado, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, sob o regime de fretamento:

Cooperado	Veículo	Placa
Marcos Vinicius da Silva Cunha	Citroen Jumper	LPY4930

Id: 1957158

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 12.05.2016

PROCESSO Nº E-10/005/4381/2016 - AUTORIZO a reformulação do quadro de horários e frota da linha MP90 São José do Vale do Rio Preto - Petrópolis "SA", operado pela Empresa Viação Progresso e Turismo S/A (RJ-191), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características operacionais:

Saída de São José do Vale do Rio Preto:

De segunda à sexta-feira: às 4h40, 6h, 12h, 15h e 20h40.

Aos sábados: às 4h40, 9h30, 11h30 e 17h.

Aos domingos e feriados: às 5h30, 12h e 16h.

Saída de Petrópolis:

De segunda à sexta-feira: às 7h, 9h, 14h30, 17h45, 20h30 e 22h45.

Aos sábados: às 7h, 12h, 14h e 19h30.

Aos domingos e feriados: às 08h30, 14h30 e 20h.

Frota mínima: 02 (dois) ônibus rodoviários.

PROCESSO Nº E-10/005/4382/2016 - AUTORIZO a reformulação do quadro de horários e frota da linha MP90 São José do Vale do Rio Preto - Areal "SA", operado pela Empresa Viação Progresso e Turismo S/A (RJ-191), conforme abaixo indicado, mantidas as demais características operacionais:

Saída de São José do Vale do Rio Preto:

De segunda à sexta-feira: às 5h15, 6h30, 8h40, 10h45, 13h, 15h50, 17h, 18h10 e 22h.

Aos sábados: às 6h30, 10h30, 13h, 15h50, 18h10 e 22h.

Aos domingos e feriados: às 14h30, 18h30 e 21h30.

Saída de Areal:

De segunda à sexta-feira: às 5h30, 6h20, 7h35, 9h50, 11h50, 14h30, 17h e 19h45.

Aos sábados: às 5h30, 8h, 11h50, 14h30, 17h e 19h45.

Aos domingos e feriados: às 13h10, 17h e 20h20.

Frota mínima: 02 (dois) ônibus urbanos.

Id: 1957363

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 13.05.2016

PROC. Nº E-10/005/1765/2016 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

DE 17.05.2016

PROC. Nº E-10/005/2546/2016 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/2549/2016 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/2556/2016 - INDEFIRO, com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/9779/2015 - Nos termos da promoção da Assessoria jurídica, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso, tendo em vista a intempetividade.

PROC. Nº E-10/005/9482/2015 - MANTENHO o indeferimento.

Id: 1957202

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
DE 17.05.2016

PROC. Nº E-10/005/4734/2016 - Tendo em vista o descumprimento do dispositivo regulamentar, art. 99 do Decreto nº 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 22.490/96 e 22.637/96, **FICA SUSPENSÃO**, por trinta dias, a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, por parte da Empresa HW TURISMO E TRANSPORTE LTDA (RJ-615). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROC. Nº E-10/005/4735/2016 - Tendo em vista o descumprimento do dispositivo regulamentar, art. 99 do Decreto nº 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 22.490/96 e 22.637/96, **FICA SUSPENSÃO**, por trinta dias, a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, por parte da Empresa EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A. (RJ-633). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

PROC. Nº E-10/005/4736/2016 - Tendo em vista o descumprimento do dispositivo regulamentar, art. 99 do Decreto nº 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 22.490/96 e 22.637/96, **FICA SUSPENSÃO**, por trinta dias, a operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, por parte da Empresa MYLLENA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS E TURISMO LTDA (RJ-639). Findo este prazo sem a regularização da situação que deu origem à suspensão, será cancelada a autorização conferida à empresa para a atividade mencionada.

Id: 1957084

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEA/INEA Nº 630
DE 18 DE MAIO DE 2016

REGULAMENTA O MECANISMO FINANCEIRO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL DE QUE TRATA O ART. 3º-B DA LEI Nº 6.572/2013, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 7.061/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 82, inciso VIII e § 1º da Lei Estadual nº 287/79 e observadas às disposições do artigo 148 da Constituição Estadual, bem como, o previsto na Lei Estadual nº 5.101/2007 e no Decreto Estadual nº 41.628/2009,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 11.428/2006, art. 17, § 1º, que dispõe sobre a compensação ambiental na forma da reposição florestal com o plantio de floresta nativa de área equivalente à área suprimida;

- a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 33, §4º, que concede aos órgãos do SISNAMA a competência para regulamentação das especificidades técnicas acerca de reposição florestal;

- a Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR e do Programa de Recuperação Ambiental - PRA;

- a Lei Estadual nº 6.572/2013, que instituiu o mecanismo financeiro e operacional para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro possibilitando a gestão dos recursos das compensações ambientais;

- a Lei Estadual nº 7.061/2015 introduziu modificações na Lei nº 6.572, de 31/10/2013, facultando ao empreendedor a utilização de mecanismos financeiros e operacionais para o cumprimento da reposição florestal prevista na Lei Federal 11.428/2006;

- o Decreto Estadual nº 44.512/2013, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução INEA nº 89/2014, que dispõe sobre as proporções mínimas aplicáveis para fins de reposição florestal decorrente do corte ou supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e também para fins de licenciamento ambiental de intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP;

- o que a perda e a fragmentação florestal estão entre as principais causas de extinção de espécies da flora e da fauna silvestres, bem como de comprometimento de serviços prestados pelos ecossistemas florestais;

- que a supressão de vegetação nativa é irreversível, não havendo possibilidade de mitigação, a reposição florestal configura-se como uma das formas mais adequadas de compensação dos impactos negativos; e

- por fim que o § 7º, do art. 3º, da Lei nº 6.572, de 31/10/2013, introduzido pela Lei nº 7.061, de 25/09/2015, estabelece que os mecanismos de que tratam o caput deste artigo serão regulados por atos específicos do Secretário de Estado do Ambiente;

RESOLVEM:

Art. 1º - O mecanismo financeiro de restauração florestal, previsto no art. 3º-B da Lei nº 6.572, de 31/10/2013, introduzido pela Lei nº 7.061, de 25/09/2015, poderá receber recursos financeiros oriundos de compensações ambientais decorrentes das seguintes fontes:

a) Reposição florestal originária de Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação;

b) Condicionantes de processos de licenciamento ambiental;

c) Termos de Ajustamento de Conduta;

d) Outras obrigações de restaurar a vegetação nativa no território estadual.

Art. 2º - A conversão da obrigação de fazer em obrigação de depositar valor correspondente será feita, conforme tabela do Anexo.

§1º - Para fins de cálculo do valor correspondente a ser depositado pelo empreendedor, face à vegetação suprimida, considera-se que todas as áreas deverão ser restauradas por meio do plantio total, variando o seu custo de acordo com a fitofisionomia a ser restaurada: floresta, mangue e restinga.

§2º - A fitofisionomia e o quantitativo a ser restaurado serão definidos pelo INEA.

Art. 3º - Verificada a impossibilidade de cumprimento do caput do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor deverá apresentar ao INEA a modalidade a ser adotada para o cumprimento da compensação ambiental antes da emissão da licença ou autorização competente.

§ 1º - Os empreendedores que obtiveram suas licenças ou autorizações em data anterior a esta Resolução e que ainda não cumpriram com seus compromissos poderão optar pelo mecanismo financeiro de restauração florestal em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º - Ao optar pelo mecanismo financeiro de restauração florestal, o empreendedor e o INEA celebrarão o Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF no qual será especificado o montante a ser depositado e respectivo cronograma.

Art. 4º - A quitação da obrigação se dará com o pagamento integral do valor estipulado no TCRF.

Art. 5º - A gestão financeira e a operacional da restauração florestal serão feitas, respectivamente, por instituição financeira a ser licitada e entidade sem fins lucrativos escolhida mediante Chamamento Público a ser realizado pela SEA.

Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF, a quem compete definir procedimentos operacionais dos recursos de restauração florestal.

§ 1º - A Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF será presidida pelo Secretário de Estado do Ambiente ou, a quem ele delegar, e será composta por:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SEAPEC;

c) 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo 01 (um) da Presidência, 01 (um) da Diretoria de Biodiversidades e Áreas Protegidas - DIBAP, e 01 (um) da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILAM;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro - FIRJAN;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura;

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Associação Comercial do Rio de Janeiro.

§ 2º - A indicação dar-se-á por ofício subscritos pelas entidades acima convidadas.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Estadual de Restauração Florestal - CERF:

I - analisar e decidir sobre a alocação dos recursos com vistas ao cumprimento da compensação ambiental de que trata o § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 e das demais originárias de instrumentos tais como Termos de Ajustamento de Conduta, condicionantes de licença ambiental e outras obrigações consistentes na reposição florestal, levando-se em consideração as áreas prioritárias definidas no art. 10 desta Resolução;

II - propor à Secretaria Estadual do Ambiente os critérios para a captação, seleção, monitoramento e avaliação de projetos de restauração florestal;

III - acompanhar o fiel cumprimento dos instrumentos estabelecidos para a execução das compensações ambientais de restauração florestal;

IV - autorizar o ressarcimento dos custos operacionais da entidade sem fins lucrativos, selecionada mediante Chamamento Público a ser realizado pela SEA.

Art. 8º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Subsecretaria de Mudanças Climáticas e Gestão Ambiental da SEA, que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento com as seguintes atribuições:

I - assessorar a Presidência da Comissão Estadual de Restauração Florestal;

II - organizar e manter documentos relacionados às atividades da Comissão;

III - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões;

IV - prover os trabalhos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da Comissão;

V - aprovar os Termos de Referência para contratação dos projetos executivos de restauração florestal.

Art. 9º - A Comissão Estadual de Restauração Florestal aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 10 - Para fins de utilização dos recursos de restauração florestal serão consideradas prioritárias à restauração as áreas caracterizadas como:

I - mananciais de abastecimento público;

II - Áreas de Preservação Permanente - APP;

III - pequenas propriedades ou posses rurais familiares, conforme Lei nº 12.651/2012;

IV - áreas de pequenos produtores rurais e de agricultura familiar, conforme Lei Federal nº 11.326/2006;

V - unidades de conservação de proteção integral e suas respectivas zonas de amortecimento;

VI - unidades de conservação de uso sustentável;

VII - áreas de assentamentos rurais, quilombolas, comunidades e populações tradicionais;

VIII - áreas identificadas como prioritárias pelos Planos Municipais de Recuperação e Conservação da Mata Atlântica;

IX - áreas que abriguem espécies da fauna e flora endêmicas e ameaçadas de extinção, conforme indicadas nos respectivos Planos de Ação;

X - áreas inseridas em programas de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA.

Art. 11 - Os recursos de restauração florestal poderão ser aplicados nas áreas passíveis de recuperação, assim identificadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e de acordo com o previsto no PRA - Programa de Regularização Ambiental da propriedade, bem como na restauração florestal de áreas cadastradas no Banco Público de Áreas para Restauração - BANPAR.

Art. 12 - Mediante autorização e de acordo com as condições e critérios estabelecidos pela SEA, o gestor operacional executará a seleção pública e a contratação de projetos executivos de restauração florestal.

Art. 13 - Caberá ao INEA o acompanhamento da execução e o monitoramento dos parâmetros técnicos que atestem o estabelecimento da fitofisionomia restaurada.

§ 1º - Os dados e informações sobre os plantios de reposição florestal serão armazenados no Banco de Dados Espaciais do INEA.

§ 2º - O INEA divulgará as ações de reposição florestal no Portal da Restauração Florestal Fluminense.

Art. 14 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2016

ANDRÉ CORREA

Secretário do Estado do Ambiente

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do INEA

ANEXO

Fitofisionomia suprimida Valor correspondente por hectare ou fração

Floresta até R\$ 70.000,00 = 23.315,46 UFIR
Restinga até R\$ 50.000,00 = 16.653,90 UFIR
Manguezal até R\$ 40.000,00 = 13.323,12 UFIR

Valor da UFIR em Janeiro de 2016 = R\$3,0023

Id: 1957414

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 12.05.2016

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO a concessão, por prazo indeterminado, do adicional de qualificação instituído pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, ao servidor abaixo mencionado, considerando o cumprimento integral do § 2º, art. 5º, da Resolução INEA nº 29, de 29/12/2010, revogando dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº	NOME
E-07/002.12369/2015	Roberto Frederico Nibra Calomeni

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO, PROVISORIAMENTE, pelo período de 1 (hum) ano, o recebimento do adicional de qualificação, instituído pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com base na avaliação da Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão do referido adicional, designada pela Portaria INEA PRES nº 194, de 18/01/2011 e suas alterações e regulamentada pela Resolução INEA nº 29, de 29 de dezembro de 2010, por terem apresentado certidão provisória de conclusão do curso. Ultrapassado o prazo para apresentação do título definitivo, o adicional será suspenso e será cobrado o ressarcimento ao Tesouro Estadual dos valores pagos, com base no art. 5º, § 2º, da Resolução INEA nº 29/2010.

PROCESSO Nº	NOME	QUALIFICAÇÃO	Concessão a partir de:
E-07/002.4927/2016	Carlos Alberto Couto da Silva Junior	Mestrado	01/05/2016
E-07/002.2959/2016	Luciana Maria Baptista Ventura	Doutorado	01/04/2016

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO a prorrogação do prazo de apresentação do Diploma Definitivo, após recurso, aos servidores abaixo relacionados, com base na avaliação da Comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão do adicional de qualificação, designada pela Portaria INEA PRES nº 194, de 18/01/2011 e suas alterações, regulamentada pela Resolução INEA nº 29, de 29 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º do Decreto nº 42.720/2010.

PROCESSO Nº	Nome	Prazo	Prazo a partir de:
E-07/002.5003/2014	Daniele Pereira Batista Amaral	6 meses	13/05/16
E-07/002.14842/2014	Vinicius Duarte Mendes	6 meses	02/06/16

PROCESSO Nº E-07/502.196/2011 - AUTORIZO o recebimento do adicional de qualificação instituído pela Lei nº 5.757, de 29 de junho de 2010, revogando a condição suspensiva, ao servidor abaixo mencionado, por ter retornado às suas atividades no INEA, conforme art. 12, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.101/2011:

PROCESSO Nº	Nome	Qualificação	Concessão a partir de:
E-07/500.516/2011	William Pinto Machado	Mestrado	08/03/16

Id: 1957306

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DE 16.05.2016

PROC. Nº E-07/502353/2010 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela On Time Transportadora Turística Ltda; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROC. E-07/513559/2012 - INDEFIRO a impugnação apresentada pela Lélío Batista Ramos; e acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

PROC. Nº E-07/002.10177/2015 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela empresa Prefeitura Municipal de Vassouras em função de sua intempestividade, mantendo-se a penalidade imposta pelo Auto de Infração SUPMEPEAI/00141526. Acolho a manifestação exposta pelo Serviço de Impugnação a Autos de Infração, tendo em vista a redação do art. 62, I do Decreto Estadual nº 41.628/2009, o qual estabelece a atribuição de o Vice-Presidente apreciar e decidir as impugnações apresentadas contra os autos de infração lavrados no caso de imposição de advertência, multas e apreensão.

Id: 1957357

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DESPACHO DO DIRETOR DE 13.04.2016

PROC. Nº E-07/506.557/2012 - DETERMINO, a partir de 04/04/2016, a SEGUNDA SUSPENSÃO dos prazos de execução/vigência, do Contrato nº 13/2015 - INEA, firmado entre Prospan Obras e Serviços LTDA e INEA, objeto elaboração de projeto executivo e execução das obras de contenção da margem esquerda do Rio Piabanha e implantação do sistema de esgotamento sanitário na Av. Jorge Luiz Santos, do nº 3576 ao nº 3924, Alberto Torres, Cidade de Areal/RJ.

Id: 1957326

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CORREGEDORIA ATO DO CORREGEDOR DE 20.04.2016

***PRORROGA**, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/04/2016, o prazo de conclusão do Processo de Sindicância Sumária nº E-07/002.1174/2016.

*Omitido no D.O. de 25/04/2016.

Id: 1957410

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPRIDEAI/00146318

NOME	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA
CPF/CNPJ	29.298.742/0001-27
ENDEREÇO	ESTRADA DUAS BARRAS - MONERAT, S/N, CENTRO, DUAS BARRAS - RJ
INFRAÇÃO	Art. 76 da Lei nº 3.467/2000
MULTA	ADVERTÊNCIA
PROCESSO Nº	E-07/002.5571/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143843

NOME	ACQUA NATURA TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF Nº	11.503.683/0001-16
ENDEREÇO	RUA ERNANI DE FREITAS, 130
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO - RJ

MULTA	R\$ 2.651,62
PROCESSO Nº	E-07/515145/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143842

NOME	A.M SOUZA SERVIÇOS DE FRETES LTDA
CNPJ/CPF Nº	01.775.021/0001-41
ENDEREÇO	RUA ERNANI DE FREITAS, 116
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO - RJ
MULTA	R\$ 2.651,62
PROCESSO Nº	E-07/515143/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143881

NOME	COMERCIO DE PAPEIS E APARAS IPIRANGA LTDA
CNPJ/CPF Nº	33.408.972/0001-79
ENDEREÇO	RUA DA BATATA, 940
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO - RJ
MULTA	R\$ 2.905,76
PROCESSO Nº	E-07/515095/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143884

NOME	CONSTELAÇÃO TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF Nº	33.248.345/0001-18
ENDEREÇO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, 10501
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	MESQUITA - RJ
MULTA	R\$ 2.905,76
PROCESSO Nº	E-07/515100/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143808

NOME	ASTRAL-CAR TRANSPORTES E VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF Nº	08.111.564/0001-03
ENDEREÇO	AVENIDA BRIGADEIRO LIMA E SILVA, 375
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	DUQUE DE CAXIAS - RJ
MULTA	R\$ 2.905,76
PROCESSO Nº	E-07/515242/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPRIDEAI/00146319

NOME	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA
CPF/CNPJ	29.298.742/0001-27
ENDEREÇO	ESTRADA DUAS BARRAS - MONERAT, S/N, CENTRO, DUAS BARRAS - RJ
INFRAÇÃO	Art. 76 da Lei nº 3.467/2000
MULTA	R\$ 1367,11
PROCESSO Nº	E-07/002.5572/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143844

NOME	CARVALHO LOBO MUNCKS TRANSPORTADORA LTDA
CNPJ/CPF Nº	09.355.406/0001-61
ENDEREÇO	RUA DR. HELIODRO BALBI, 517
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO - RJ
MULTA	R\$ 2.905,76
PROCESSO Nº	E-07/515091/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143841

NOME	A. SMANHOTO FILHO & CIA LTDA
CNPJ/CPF Nº	01.684.866/0001-21
ENDEREÇO	AVENIDA BRASÍLIA, 4437
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	CURITIBA - PR
MULTA	R\$ 2.651,62
PROCESSO Nº	E-07/515144/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143807

NOME	AUTO LEO 285 OFICINA MECANICA LTDA
CNPJ/CPF Nº	07.300.865/0001-12
ENDEREÇO	RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, 1111
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO - RJ
MULTA	R\$ 6.251,62
PROCESSO Nº	E-07/515241/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143131

NOME	CHL INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTO LTDA
CNPJ/CPF Nº	31.855.786/0001-52
ENDEREÇO	AVENIDA BARTOLOMEU MITRE, 600
INFRAÇÃO	Art. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO - RJ
MULTA	R\$ 4.023,98
PROCESSO Nº	E-07/514831/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº COGEFISEAI/00143880

NOME	CLARAESIL COMERCIO DE GÁS LP LTDA
CNPJ/CPF Nº	11.348.306/0001-50
ENDEREÇO	RUA DOUTOR JOAO PERESTRELO, S/Nº
INFRAÇÃO	ART. 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	DUQUE DE CAXIAS - RJ
MULTA	R\$ 2.651,62
PROCESSO Nº	E-07/515094/2012

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPRIDEAI/00146316

NOME	CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	80.963.972/0007-07
ENDEREÇO	RUA DINÁ MACHADO BOTELHO, Nº 07, MACUCO RURAL PARQUE, MACUCO - RJ
INFRAÇÃO	Art. 76 da Lei nº 3.467/2000
MULTA	R\$ 1.391,88
PROCESSO Nº	E-07/002.5569/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPRIDEAI/00146317

NOME	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE DUAS BARRAS LTDA
CPF/CNPJ	29.298.742/0001-27
ENDEREÇO	ESTRADA DUAS BARRAS - MONERAT, S/N, CENTRO, DUAS BARRAS - RJ
INFRAÇÃO	Art. 76 da Lei nº 3.467/2000
MULTA	ADVERTÊNCIA
PROCESSO Nº	E-07/002.5570/2016

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00143570

NOME	ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S/A
CNPJ/CPF Nº	09.195.493/0001-37
ENDEREÇO	EST RESENDE-RIACHUELO KM 3,5 - MORADA DA COLINA
INFRAÇÃO	Artigo 85 da Lei nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	RESENDE
PENALIDADE	Advertência
PROCESSO Nº	E-07/002.15987/2014

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00144147

NOME	ARLINDO DE OLIVEIRA MENDONÇA
CNPJ/CPF Nº	393.797.797-04
ENDEREÇO	RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 350 - SÃO GERALDO
INFRAÇÃO	Art. 81 da Lei nº 3.467/2000
MUNICÍPIO	VOLTA REDONDA
PENALIDADE	Multa Simples Valor: R\$ 2.295,83
PROCESSO Nº	E-07/002.04080/2015